



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

Autos n.: 012.0375/2015

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado (f. 1/4) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDIJUS) objetivando, em síntese, que seja fixado o índice oficial e efetuada a respectiva correção dos valores da indenização de transporte referentes ao período compreendido entre os anos 2009 e 2015, bem assim elevada a dotação orçamentária.

Juntaram documentos às f. 5/10.

O Departamento de Apoio Judicial manifestou-se (f. 14/23) pelo deferimento parcial do pedido.

O requerente emendou (f. 24/28) o pedido inicial defendendo que a Taxa Referencial (TR) - índice adotado para o reajuste da indenização de transporte aos oficiais de justiça e avaliadores nos autos n. 161.152.0062/2015 - não é mais aplicada como índice inflacionário oficial, pelo que sugere a aplicação do INPC/IBGE para o reajuste.

É o relatório.


Des. João Maria Lós
 Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

Decido.

Inicialmente, no tocante ao pedido relacionado à fixação de índice e respectiva correção dos valores da indenização de transporte dos oficiais de justiça e avaliadores do Poder Judiciário deste Estado, referente ao período compreendido entre os anos de 2009 e 2015, denota-se que houve perda superveniente do objeto, haja vista que os pleitos correlatos já foram plenamente apreciados nos autos n. 161.152.0062/2015 - sendo certo que qualquer impugnação sobre o índice aplicado para o reajuste deveria ser erigida naqueles autos.

Não obstante essa conclusão, revela-se oportuno consignar que a indenização de transporte não tem natureza remuneratória, revelando-se somente uma contrapartida financeira devida ao agente para ressarcir (repor) o custo financeiro decorrente do uso de veículo particular no cumprimento dos mandados.

E, conforme parecer apresentado (f. 14/23) pelo Departamento de Apoio Judicial, o valor atualmente pago a título da referida indenização é suficiente para suprir o custo real de transporte - o que restou ainda mais reforçado após o reajuste implementado via conclusão dos autos n. 161.152.0062/2015.

A propósito, como não se trata de verba remuneratória, o reajuste pode ser tanto positivo como também negativo - o que não seria possível acaso se tratasse de verba de natureza remuneratória.

João Maria Lós
 Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

De outro lado, com relação ao pretendido aumento da dotação orçamentária, infere-se que razão assiste ao requerente.

De fato, conforme asseverado pelo Departamento de Apoio Judicial, a previsão orçamentária para a despesa com indenização de transporte dos oficiais de justiça e avaliadores do Poder Judiciário deste Estado permaneceu inalterada no período de 2008 a 2012 e nos anos de 2014 e 2015, não acompanhando o crescimento contínuo do volume de processos e, conseqüentemente, o número de mandados judiciais expedidos atualmente.

Nesse prisma, dессome-se razoável acolher o parecer do Departamento de Apoio Judicial, no sentido de elevar a dotação orçamentária no percentual de 2,30942%, resultando numa previsão mensal de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais).

Ante o exposto, **defiro parcialmente o requerimento** para autorizar que a dotação orçamentária destinada à indenização de transporte aos oficiais de justiça e avaliadores seja elevada para R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais).

À Assessoria Jurídico-Legislativa para as providências.

Campo Grande, MS, 6 de junho de 2016.

Des. João Maria Lós
Presidente do TJ/MS